

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 836/2016 - ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A
DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Florânia/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Florânia/RN, para o Exercício de 2017, compreendido pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017 no valor de R\$ 24.603.300,00 (vinte e quatro milhões seiscientos e três mil e trezentos reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Rendas, Transferências Correntes da União/Estado e outras Receitas Correntes e de Capital, incluindo-se a previsão de formalização de Convênios e repasses Fundo a Fundo com as esferas Federais e Estaduais na forma de legislação em vigor, conforme as especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64. Tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

	EM REAIS
1. RECEITAS CORRENTES	23.021.500,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	850.000,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	95.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	172.500,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.864.000,00
1.5. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.730.800,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.570.000,00
2.4. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.800,00
3. DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.149.000,00
TOTAL DA RECEITA	24.603.300,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 22.993.100,00 (vinte e dois milhões novecentos e noventa e três mil e cem reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social, compreendido pela soma dos valores destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, fixado em R\$ 6.102.000,00 (seis milhões cento e dois mil reais);

III – A diferença no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corresponde à previsão para a Reserva de Contingência;

IV – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa com os seguintes desdobramentos: Por Função e Sub-Função, por Categoria Econômica e por Unidade Orçamentária:

	EM REAIS
DESPESAS CORRENTES	18.625.900,00
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.779.300,00
3.2.JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	4.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.842.600,00
	EM REAIS
DESPESAS DE CAPITAL	4.977.400,00
1.1.INVESTIMENTOS	4.732.400,00
1.2.INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
1.3.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	24.603.300,00
POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EM REAIS
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	984.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	680.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	980.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.077.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	9.300.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.944.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.158.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERV URBANOS E HABIT	3.440.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	39.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	24.603.300,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, não podendo exceder o montante das Despesas de Capital, conforme inciso II, do art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, combinados com o Art. 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal Brasileira, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, ou seja, R\$ 7.380.990,00 (sete milhões, trezentos e oitenta mil e novecentos e noventa reais) e usar como recurso os itens constantes do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

III - Fazer remanejamento de dotações, dentro da mesma Unidade Orçamentária;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a acordar Convênios com as outras esferas do Governo, quer seja da Administração Direta ou Indireta, bem como, com as Instituições Privadas, desde que seja para o interesse do Município de Florânia/RN, podendo os respectivos valores serem utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, sendo que seus efeitos legais serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrários.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Aos 21 de novembro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

MIQUÉIAS DE ARAÚJO SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:

Luciana da Silva Nobre de Assis
Código Identificador:5313CD5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2016. Edição 1394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>